

**Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 01 de setembro de 2021**, consoante Decreto nº 3.919 de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Patrocínio, dando outras providências, em que o Prefeito de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, CONSIDERANDO o Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica terminantemente proibida a realização de serestas e shows em clubes sociais e outras instituições análogas, ressalvados bares e restaurantes. Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 3.910/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Art. 5º - Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Parágrafo Único: Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19.” Art. 3º - Ficam prorrogados os demais prazos e medidas contidas no Decreto nº 3.910 de 27 de julho de 2021 até 13 de setembro de 2021. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30 de agosto de 2021, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.